

Proc. nº 754/931.

22.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que Jonas Pedroso de Moraes reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo providencias no sentido de ser na mesma reintegrado:

Considerando que, ouvida sobre o objecto da queixa em aprego, affirmou aquella via-ferrea contar o interessado, apenas 7 mezes de serviço; mas

Considerando que, solicitada a respeito, informou a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, a fls. 25, haver sido o supplicante seu contribuinte durante varios annos, não lhe havendo feito, porém, entrega de documentos necessarios á sua inscripção, torrou-a assim impossibilitada de esclarecer acerca do seu tempo de serviço, sabendo, entretanto, por terceiros, ter sido o referido ferroviario dispensado por medida de economia, apesar de contar mais de 20 annos de serviço na alludida Estrada;

Considerando pois, que entre as informações prestadas pela Empresa, a fls. 18, e as da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, da fls. 25, existam divergencia e contradicção;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o presente julgamento, para o fim do reclamante apresentar provas comprobatorias do tempo de serviço alligado.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1932.

Mario d. A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official 30 de Setembro de 1932.